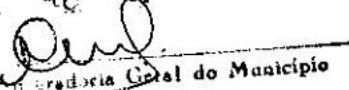


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL. ED. 348 DE
22/12/1993 a 31/12/1993
48

Assessoria Geral do Município

LEI N° 509/93

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT, PARA O PERÍODO DE 1994/1997.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Pluriannual do Município de Alta Floresta-MT, para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentárias, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a Despesa Orçada com a Receita Estimada em cada Exercício.

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Pluriannual, os seguintes demonstrativos:

-  I - O sumário geral por programa, para o período do Plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta lei;
- II - A discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada;

Parágrafo 1º - Considerar-se despesas de manutenção as Despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações Governamentais

Paragrafo 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual

Artigo 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

Artigo 5º - As alterações desta Lei Somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo.

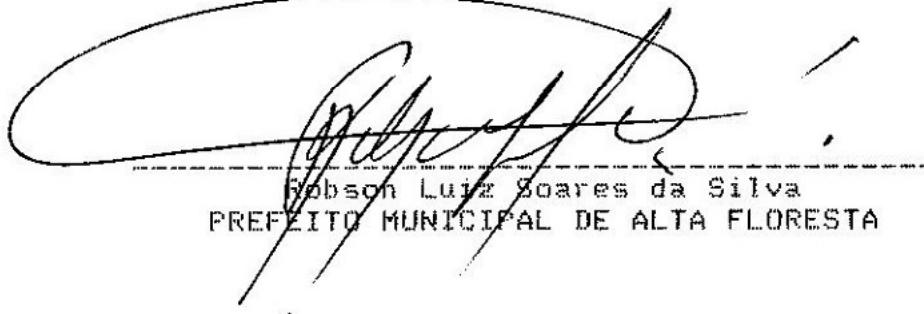
a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que preparam valores financeiros equivalentes à meta proposta;

b) Os provenientes de novas operações de crédito,

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt.,
25 de Novembro de 1993


Robson Luiz Soares da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA